



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 033/2018

Fls. nº

Assinatura *Marcel*

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 033/2018

AUTORIA: Vereador Felipe Souza.

EMENTA: DISPÕE sobre a não onerosidade relativa a utilização de vagas mínimas de estacionamento exigidas para aprovação do uso ou atividade no Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do Vereador Felipe Souza, que dispõe sobre a não onerosidade relativa a utilização de vagas mínimas de estacionamento exigidas para aprovação do uso ou atividade no Município de Manaus. A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer opinando pela ilegalidade do art. 1º, mas favorável ao prosseguimento da matéria em relação aos demais dispositivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela apresenta conteúdo de grande relevância para a sociedade, tendo em vista que tem como propósito proibir a cobrança quanto a utilização de vagas mínimas de estacionamento exigidas para aprovação do uso.

No entanto, já existe na Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Manaus, dispositivo (art. 82, parágrafo único) que trata a respeito das vagas mínimas exigidas para aprovação do uso ou atividade, sendo assim, entende-se que há uma repetição de ideias quanto ao art. 1º do projeto em discussão em relação ao par. único do art. 82 da Lei 1.838/14, senão, veja-se:

Art. 82. Os números de vagas exigidas, segundo usos e atividades, são os definidos no Anexo IX desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL.....

Nº 033/2016.....

Fls. nº 119.....

Assinatura *Marah*.....



Parágrafo único. As vagas mínimas exigidas para aprovação do uso ou atividade, quando do licenciamento, não poderão ser posteriormente exploradas como atividade de estacionamento comercial, sob pena de não ser concedida a renovação do alvará de funcionamento do uso ou atividade permitidos, exceto em horários de funcionamento diferentes e distintos para cada uso, e emitido respectivo alvará de funcionamento.

Desta forma, sugere-se ao Vereador proponente que retire a presente proposição e faça uma Emenda a Lei Ordinária nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, com os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei supracitado.

Caso a proposição em análise seja votada de forma favorável pelo Nobres Pares, sugiro que seja feito um projeto substitutivo, em virtude da existência de mais dois projetos de lei, PL nº 284/2017 do Ver. Prof. Samuel e PL 318/2017 de minha autoria, ambos com conteúdo semelhante ao da presente proposição, para que a finalidade do objeto seja alcançada, veja-se o que dispõe o art. 172, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 172. Substitutivo é a proporção apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora, para substituir matéria sobre o mesmo assunto, e somente será admitido quando subscrito por um terço dos Vereadores.

§1º. Não será permitida a apresentação de mais de um Substitutivo à mesma proporção sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§2º. A apresentação de substitutivo nas Comissões, constitui atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, mas é lícito à qualquer Comissão Técnica Permanente oferecer substitutivos se a do mérito, que anteriormente apreciou a proposição, absteve-se de fazê-lo, respeitado o artigo 60 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: Ph

Nº 033/2018

Fls. nº

Assinatura *Manah*



III – VOTO

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 08 de maio de 2018.

Manah
MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA

EMENDA Nº ____ Ao PROJETO DE LEI nº 033/2018 de autoria do Vereador Felipe Souza, que dispõe sobre a não onerosidade relativa a utilização de vagas mínimas de estacionamento exigidas para aprovação do uso ou atividade no Município de Manaus e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Inserir novo artigo ao Projeto de Lei nº 033/2018 com o seguinte teor:

Art. ____ O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal deverá citar as regras de como serão disponibilizadas as vagas gratuitas para a população.

Plenário Adriano Jorge, 27 de março de 2018.

FELIPE SOUZA
Vereador - PODE

